



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 20260/2024

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 896/2024**

Nº do Protocolo: **21937/2024** Data do Protocolo: **18/09/2024 15:22:06** Data de Elaboração: **18/09/2024 11:20:25** ID do Processo: **ID: 2209581**

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO COMÉRCIO VAREJISTA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE SETEMBRO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Apoio ao Comércio Varejista Sustentável no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Comércio Varejista Sustentável, com o objetivo de fomentar práticas comerciais que promovam o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente e a responsabilidade social no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Política Estadual de Apoio ao Comércio Varejista Sustentável se aplicará aos estabelecimentos comerciais de pequeno, médio e grande porte, bem como aos microempreendedores individuais (MEIs), com atuação no comércio varejista.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Apoio ao Comércio Varejista Sustentável:

I – Incentivar a adoção de práticas sustentáveis nos processos de produção, comercialização e logística no setor varejista;

II – Reduzir o impacto ambiental gerado pelo comércio varejista por meio da promoção de técnicas de eficiência energética, manejo adequado de resíduos, reutilização e reciclagem de materiais;

III – Estimular o uso de embalagens sustentáveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, e a redução do uso de plásticos descartáveis;

IV – Promover a capacitação de empreendedores e trabalhadores do setor varejista para a adoção de práticas sustentáveis;

V – Fomentar a economia circular e a valorização de produtos locais e regionais de baixo impacto ambiental;

VI – Incentivar a criação de selos e certificações de sustentabilidade para o comércio varejista do Estado de Goiás;

VII – Facilitar o acesso a linhas de crédito e financiamento a baixo custo, ou com condições diferenciadas, para investimentos em sustentabilidade no comércio varejista;

VIII – Apoiar a criação de canais de divulgação e comunicação que informem os consumidores sobre práticas sustentáveis adotadas pelos comerciantes.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Apoio ao Comércio Varejista Sustentável obedecerá às seguintes diretrizes:

I – Promoção de parcerias público-privadas para a criação de programas e iniciativas voltadas ao comércio sustentável;

II – Incentivo ao desenvolvimento de inovações tecnológicas que viabilizem a adoção de práticas comerciais sustentáveis;



III – Estabelecimento de metas de redução do consumo de recursos naturais, como água e energia, pelos estabelecimentos comerciais;

IV – Criação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da efetividade das práticas sustentáveis adotadas pelos estabelecimentos comerciais;

V – Promoção de campanhas de conscientização voltadas aos consumidores, visando a valorização de práticas de consumo consciente e sustentável;

VI – Incentivo à criação de cooperativas e redes de colaboração entre pequenos e médios comerciantes para a adoção conjunta de soluções sustentáveis;

VII – Fomento à economia de baixo carbono, com incentivos à comercialização de produtos oriundos de fontes renováveis e com menor pegada ecológica.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Apoio ao Comércio Varejista Sustentável:

I – Programas de capacitação técnica e consultorias especializadas em práticas sustentáveis para empreendedores e trabalhadores do setor varejista;

II – Instituição de premiações e selos de reconhecimento para estabelecimentos comerciais que se destacarem pela adoção de práticas sustentáveis;

III – Estabelecimento de parcerias com instituições financeiras públicas e privadas para oferta de crédito com taxas reduzidas para investimentos em sustentabilidade.

Art. 5º A coordenação da Política Estadual de Apoio ao Comércio Varejista Sustentável será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com entidades privadas, associações comerciais, sindicatos, organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2024.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



JUSTIFICATIVA

A proposição da presente lei visa instituir a Política Estadual de Apoio ao Comércio Varejista Sustentável no Estado de Goiás, como uma resposta às crescentes demandas por práticas comerciais que integrem o desenvolvimento econômico à preservação ambiental e à responsabilidade social. A sociedade contemporânea enfrenta desafios significativos em relação ao impacto ambiental causado pelas atividades comerciais, e o comércio varejista, como setor estratégico da economia, desempenha um papel crucial na adoção de soluções sustentáveis que contribuam para a mitigação desses impactos.

No contexto do Estado de Goiás, o setor varejista possui um papel relevante na economia estadual, representando uma fatia significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Segundo dados da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás (Fecomércio-GO), o comércio varejista tem registrado crescimento consistente nos últimos anos, mesmo em face das adversidades econômicas globais. Esse crescimento, no entanto, também acarreta um aumento proporcional no consumo de recursos naturais, geração de resíduos e emissão de poluentes. Assim, torna-se imperativa a implementação de políticas públicas que orientem o setor para uma atuação mais sustentável.

O conceito de sustentabilidade, amplamente discutido em fóruns internacionais e consagrado pela Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), busca conciliar o progresso econômico com a redução dos impactos ambientais. Nesse sentido, o comércio varejista sustentável compreende a adoção de práticas que visem a eficiência energética, a gestão adequada de resíduos, a redução do uso de embalagens plásticas e a promoção de produtos de baixo impacto ambiental.

No Estado de Goiás, o setor produtivo tem avançado em diversas frentes, como a adoção de tecnologias limpas na agricultura, a expansão da matriz energética renovável e o incentivo à economia circular em setores industriais. Contudo, o comércio varejista ainda carece de políticas específicas que incentivem a adoção de práticas sustentáveis em larga escala. A presente proposta legislativa vem, portanto, preencher essa lacuna, criando instrumentos legais que possibilitem o acesso a incentivos fiscais, linhas de crédito facilitadas, além de fomentar parcerias público-privadas para a implementação de soluções inovadoras.

A Política Estadual de Apoio ao Comércio Varejista Sustentável será um importante instrumento para promover a competitividade do setor em Goiás, alinhando-o às tendências globais de consumo consciente. Cada vez mais, os consumidores buscam produtos e serviços que respeitem o meio ambiente e contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Nesse cenário, os varejistas que adotarem práticas sustentáveis estarão não apenas cumprindo com suas responsabilidades socioambientais, mas também se posicionando de forma estratégica no mercado.

Ademais, a implementação desta política trará benefícios ambientais diretos ao Estado de Goiás, tais como a redução na geração de resíduos sólidos, a diminuição do consumo de energia e água, além de promover a reciclagem e reutilização de materiais, contribuindo para o cumprimento das metas estaduais de sustentabilidade. O Governo de Goiás já demonstrou compromisso com o desenvolvimento sustentável em outras iniciativas, como o fortalecimento da logística reversa em setores produtivos e o apoio à expansão da energia solar fotovoltaica, que tem crescido exponencialmente no estado, posicionando Goiás como um dos líderes nacionais nesse segmento.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

A concessão de incentivos fiscais e a criação de um fundo estadual para projetos de sustentabilidade no varejo, conforme previsto no projeto, são medidas que garantirão a viabilidade econômica para que os comerciantes possam implementar essas práticas, sobretudo os pequenos e médios empreendedores, que representam a maioria do setor no estado. Essas ações serão complementadas por campanhas de conscientização voltadas tanto para os comerciantes quanto para os consumidores, a fim de promover uma cultura de consumo sustentável.

A proposta também dialoga com a realidade econômica e social do estado, ao incentivar o fortalecimento de produtos locais e regionais, estimulando a economia de baixo carbono e a valorização das cadeias produtivas goianas. Ao apoiar o desenvolvimento de cooperativas e redes de colaboração, a política reforça o papel do comércio varejista na promoção da economia solidária e no desenvolvimento local.

Dessa forma, a presente lei contribui para o avanço do comércio goiano, tornando-o mais eficiente, competitivo e alinhado às expectativas da sociedade atual. A adoção de práticas sustentáveis no comércio varejista será um passo decisivo para consolidar Goiás como um estado de vanguarda no desenvolvimento econômico sustentável, beneficiando não apenas o setor empresarial, mas toda a população goiana.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei, cientes de que ele contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado de Goiás.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300039003500380031003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em **18/09/2024 11:20**
Checksum: **3076902194219ACC1236EB6A340FD83E01AB457D4A13A7768C0ACC6ED662252C**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20260/2024 - PLO 896/2024 - ID: 2209581

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 18 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390035003000380033003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 18/09/2024 15:22

Checksum: **702505F122DC75DE0C05DA29580B7424103D9540A8AD38893C809728F8FAB982**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20260/2024 - PLO 896/2024 - ID: 2209581

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390035003000380034003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS** em **24/09/2024 14:11**

Checksum: **FA3504F067C6894B98CE98CECC8FC5CC755E25B267AA4B17BC9BA9B5237B6EAB**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20260/2024 - PLO 896/2024 - ID: 2209581

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 24/09/2024.

Deputado TALLEs BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390038003500320035003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 24/09/2024 16:44

Checksum: **C122069FCACE9F520545E04DBE77983991D1AB5C94D282A46452284793063EB1**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20260/2024 - PLO 896/2024 - ID: 2209581

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390038003600310034003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 24/09/2024 17:16

Checksum: **5D463A13AE3D58818558E6F213BBF50930B068474A3FDAE58ADFEC3184B44D77**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20260/2024 - PLO 896/2024 - ID: 2209581

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 25 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390038003800300039003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 25/09/2024 09:23

Checksum: **F703B44DA63EE74BC7A1047C402F9DE4BA93674D3CD7FD331F07A74756657F2F**

